

PROCESSO N.º 36.021/2021 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0054/2022 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA ODONTOMED HOSPITALAR
LTDA. - EPP**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.664.454/0001-55, sediada à Rua Afonso Pena, 105, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-030, neste ato representada pelo **Sr. JOHNNY HELDER CUNHA BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº 99103098-2 SEJUSP/MA e do CPF nº 005.303.583-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 36.021/2021, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 08/2022** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

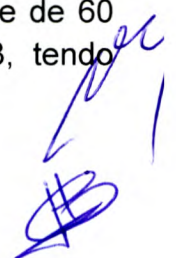
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do Tribunal de Justiça do Maranhão e Fórum Des. Sarney Costa, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 08/2022 e proposta de preços apresentada.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, com consultórios do Tribunal de Justiça e Fórum Des. Sarney Costa serão realizados nos seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
01	Amalgamador	SCHUSTER	03
		GNATUS	02
02	Aparelho de Raio X	X -DENT	02
		GNATUS	02
03	Auto clave	CRISTOFOLI VITALE plus	03
04	Bomba a Vácuo odontológica	SCHUSTER	03
		GNATUS	01
05	Cadeira Odontológica Completa	KAVO	03
		GNATUS	02
06	Canetas de alta rotação	KAVO	06
07	Compressor odontológico	SCHULZ	02
		DABI ATLANT	01
08	Contra -Ângulo	KAVO	03
		GNATUS	04
09	Estufa	Odontobras	02
10	Fotopolimerizador	SCHUSTER	05
		MM OPTICS	01
11	Micro-motor	KAVO	03
		GNATUS	02
12	Negatoscópio	NEWDEW	03
		Essence Dental	01
13	Seladora	CRISTOFOLI	02
		SELAPACK	01
14	Ultra som	SCHUSTER	03
		SANDERS	02

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

4.1. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos que venha a prejudicar os serviços odontológicos em andamento, o técnico contratado deverá comparecer no local solicitado no prazo de 2 (duas) horas, no máximo, e providenciar a imediata manutenção e recolocação dos equipamentos em perfeitas condições operacionais.

4.2. Caso não seja possível recolocar os equipamentos em plenas condições de funcionamento, tal situação deve ser registrada pelo técnico mediante relatório a ser



emitido pelo mesmo e entregue ao Fiscal do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente na Divisão Odontológica do TJ e do Fórum - MA, situado na Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 65.010-905 – São Luís (MA), Fones: (98) 3198-4386 e Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau – CEP 65.076-905, São Luís (MA), Fones: (98) 3194-5638, no horário das 8 às 17h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado somente poderão ser realizados com prévia autorização do Chefe da Divisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá comparecer no local solicitado por no máximo 02 (duas) horas, a partir da solicitação do **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 03 (três) horas, contados da comunicação, a eliminação do defeito, ou comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

6.3. Caso seja necessário a substituição de alguma peça e a **CONTRATADA** esteja com dificuldades para obter a peça no mercado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, no máximo, para conclusão do serviço, onde nesse período deverá fornecer, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, o equipamento similar ou superior durante todo o período de reparo.

6.4. Os serviços de manutenção preventiva constarão da verificação periódica das condições gerais de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário. Será realizada 02 (duas) visitas semanais para verificação dos equipamentos odontológicos em geral, previamente agendadas com o **CONTRATANTE**.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados via telefônica quando da observação de defeitos e/ou funcionamentos anormais dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer se possível, na própria Divisão, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, os equipamentos deverão ser retirados, com autorização da Chefia da Divisão, para manutenção na oficina da Assistência da Autorizada do determinado fabricante do equipamento, onde após o serviço realizado, deverá apresentar a ordem de serviço realizado da Assistência Autorizada para o Chefe da Divisão.

6.6. Caracterizada a necessidade de manutenção de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da autorizada do fabricante do equipamento, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o **CONTRATANTE**;

6.7. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização da Chefia da Divisão, sem custo adicionais ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Os serviços decorrentes deste contrato incluem:

7.1.1. Manutenção Preventiva;

7.1.2. Manutenção Corretiva;

7.1.3. Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão fornecidas pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Serviço de substituição e remanejamento (realocação) dos equipamentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para o mesmo.

7.2. A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituições ou remanejamentos, nos limites do art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

7.3. Os serviços de substituição e remanejamento correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no Termo de Referência.

7.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza e substituição de peças nos aparelhos mencionados na Cláusula Terceira deste Contrato, bem como orientação para utilização normal e adequado dos mesmos.

7.6. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (O.S.) deverá ser assinado pelo responsável do Setor ou servidores do mesmo. Certificando o cumprimento da manutenção do aparelho.

7.7. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, para conferência pelo Chefe da Divisão, que adotará as providências quanto ao desfazimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total para a prestação de serviço objeto deste Contrato é de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal no montante de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 -**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE001011/TJ/MA**, emitida em **22/04/2022**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

9.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela **CONTRATADA** em decorrência do serviço prestado no mês.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, após o ateste da fiscalização, com anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

10.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

10.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

10.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



10.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.8. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

10.9. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

10.9.1. O setor competente da entidade **CONTRATADA**, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

10.10. A **CONTRATADA** deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

10.11. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

10.12. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

11.2. Verificar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos.

11.5. Acompanhar a execução dos serviços.

11.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente instrumento.

12.2. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pelo



CONTRATANTE.

12.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança.

12.4. Manter os locais de trabalho em ordem.

12.5. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação.

12.6. Durante a execução dos serviços, os empregados da **CONTRATADA** deverão observar as normas internas do **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do Chefe da Divisão, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso do Chefe da Divisão.

12.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados.

12.9. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

12.10. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

12.11. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando o **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

12.13. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

12.14 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.15. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela **CONTRATADA**, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

12.16. Deverá a **CONTRATADA** empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não-prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

12.17. A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho.

12.18. A **CONTRATADA** deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços.

12.19. Possuir sede na cidade de São Luís – MA, no mínimo 01 (um) ano.



CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93 e art. 24 e 26 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

14.1. Multa pelo atraso injustificado na prestação de manutenção, após abertura de chamado via telefônica:

a) 3% (três por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, até o limite máximo de 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

14.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total e de 2,5% (dois e meio por cento) nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 14.2 e no subitem 14.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

14.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

14.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 14.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão Odontológica do Tribunal de Justiça do Maranhão, a saber: **Rafael Silva Santos**, Matrícula 140566 (fiscal titular) e como Fiscal substituto o servidor **Carlos Eduardo Pereira Simões**, Matrícula 138800. E-mail: divodonto@tjma.jus.br, Telefone: (98) 3198-4386.

15.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade de **José Luís Nascimento Araújo**, matrícula 193078, conforme Resol-GP-212018.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

17.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

17.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 36.021/2021–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 08/2022, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no §único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

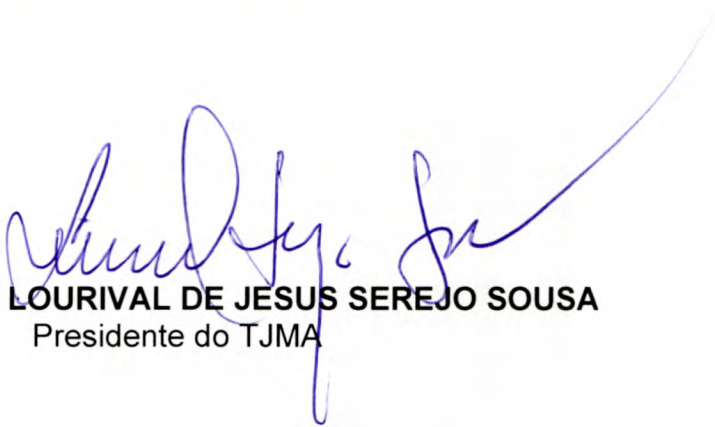
18.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=resumo_ct&palavra=&ano=2022&vigencia=S&tpLicitacao=&tpLicitacao2=

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís/MA, 28 de abril de 2022.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do TJMA



JOHNNY HELDER CUNHA BARROS
Representante legal da empresa